



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

Trata-se de processo administrativo para Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), para prestação de serviços postais monopolizados, para atender as demandas da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul e suas unidades Descentralizadas.

Em atendimento aos critérios previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, considerando que Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) é a empresa pública que presta serviços postais, detendo exclusividade na prestação destes serviço.

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros constantes no art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021;

O valor anual estimado da prestação de serviço, conforme Pesquisa de Preços 143351076, é de R\$ 102.432,60 (Cento e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) e o valor referente a 60 meses é de R\$ 512.163,00 (Quinhentos e doze mil, cento e sessenta e três reais).

Apensados aos autos:

Documento de Formalização de Demanda - 143170605;

Termo de Referencia - 143389016;

Estudo Técnico Preliminar - 143389011;

Mapa de Riscos - 143197714;

Pesquisa de Preços 143351076;

Isto posto, encaminhe-se ao Senhor Ordenador de Despesas para em última análise:

APROVAR o Termo de Referencia - 143389016, Estudo Técnico Preliminar - 143389011, Mapa de Riscos - 143197714, Pesquisa de Preços 143351076.

AUTORIZAR a abertura do procedimento de Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 e com fundamento no Art.74, I da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:[...]

LEANDRO LUIZ POZZEBON

Perito Criminal Federal

Chefe do SELOG/SR/PF/RS - Substituto

O Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais do Art. 1º, incisos VIII, IX e X, da Portaria DG/PF Nº 816, de 18 de Novembro de 2025 (143595415), atendendo ao disposto no art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021

Considerando o teor das justificativas exaradas no Documento de Formalização de Demanda - 143170605 e demais justificativas exaradas no Termo de Referência - 143389016;

Considerando que Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) é uma empresa pública que presta serviços na área de postagem, detendo exclusividade na prestação destes serviços;

Considerando a presente contratação, relativa a atividade de custeio, se enquadrar no disposto do § 3º do Art. 3º do [Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019](#) e da [Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022](#) que estabelece normas complementares para cumprimento do decreto 10.193/2019, em conformidade com subdelegação conferida através da Portaria DG/PF Nº 816, de 18 de Novembro de 2025(143595415).

Considerando o valor total estimado de R\$ 102.432,60 (Cento e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) e R\$ 512.163,00 (Quinhentos e doze mil, cento e sessenta e três reais) referente a 60 meses, conforme série de valores coletados na Pesquisa de Preços 143351076 não ter configurado fracionamento de despesa no exercício corrente;

Considerando os princípios da razoabilidade e economicidade e mediante a necessidade da contratação;

RESOLVE:

I - **APROVAR** com fulcro Art. 1º, incisos VIII, IX e X, da Portaria DG/PF Nº 816, de 18 de Novembro de 2025 (143595415) as condições do Termo de Referência - 143389016, Estudo Técnico Preliminar - 143389011, Mapa de Riscos - 143197714, Pesquisa de Preços 143351076, cujo objeto é Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos Correios, para prestação de serviços postais exclusivos, como cartas, telegramas, serviços telemáticos e recebimento, transporte e entrega no território nacional de correspondência agrupada (malotes) para SR/PF/RS e suas Delegacias Descentralizadas.

II -**APROVAR** a instrução do procedimento referente à Inexigibilidade de Licitação nº 31/2026 – PROTOCOLO/SELOG/SR/PF/RS, protocolado sob o n.º 08500.014961/2025-39.

II- **AUTORIZAR** a abertura do procedimento administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

ALESSANDRO MACIEL LOPES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LUIZ POZZEBON, Chefe de Setor**, em 08/12/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MACIEL LOPES, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 08/12/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143853523&crc=474C484F)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143853523&crc=474C484F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143853523&crc=474C484F).

Código verificador: **143853523** e Código CRC: **474C484F**.